

Rua Major Facundo, nº 790 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP:60025-100 - PABX:(85) 3512.5900
E-mail: moraiscorreia@moraismoraiscorreia.com.br - CNPJ: 06.573.000/0001-67

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

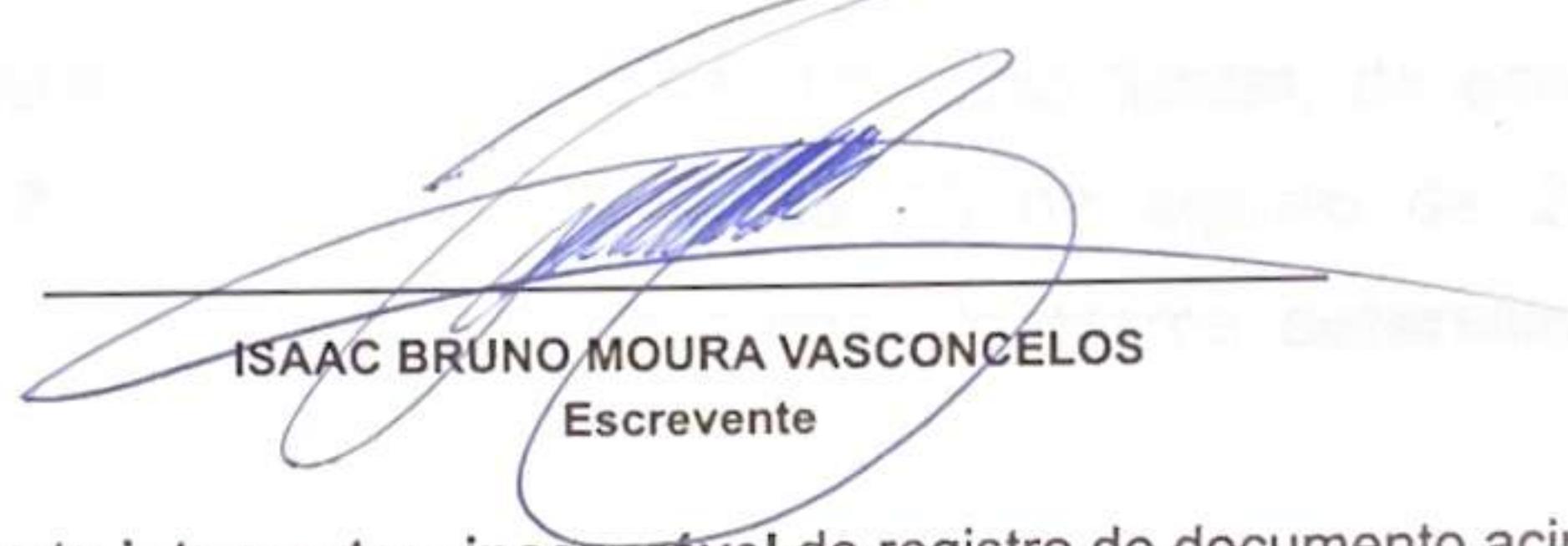
Registro nº 26695

Certifico e dou fé que recebi o documento em papel com 19 (dezenove) páginas, foi apresentado em 27/06/2025, o qual foi protocolado e registrado sob nº 26695 em 27/06/2025 e averbado à margem do registro sob nº 19393, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório do 4º Ofício de Notas e 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, CNPJ 06.573.000/0001-67, na presente data.

Natureza: 3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Apresentante: FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA, CULTURA, ESTUDOS E PESQUISAS (FACEP) CNPJ 37.869.010/0001-78

Fortaleza, 27 de junho de 2025


ISAAC BRUNO MOURA VASCONCELOS
Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de atendimento: 20250627000379
Total emolumentos: R\$ 162,50
Total FERMOJU: R\$ 12,61
Total Selos: R\$ 11,71
Total FRMMP(Ministério Público): R\$ 8,11
Total FAADEP(Defensoria Pública): R\$ 8,11
Total ISS R\$ 8,11
Valor Total: R\$ 211,15
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 5013, 5023

FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA, CULTURA, ESTUDOS E PESQUISAS**Endereço:** Rua Barão de Aracati, nº 845 – Meireles. CEP 60115-080, Fortaleza/CE**Telefone/WhatsApp:** 85 - 987710340 - **CNPJ.:** 37.869.010/0001-78www.facep.ufc.br**contato@facep.ufc.br**

3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA da FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA, CULTURA, ESTUDOS E PESQUISAS (FACEP), CNPJ: 37.869.010/0001-78, com Estatuto Social registrado no Cartório Morais Correia, Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, 4.º Ofício de Notas - 2º RTDPJ - Fortaleza-CE, sob o registro n.º 19393, no dia 27/07/2020, em seguida, aprovado o registro estatutário pelo MPCE/26ªPmJFOR, em 15/10/2020. Em decorrência da necessidade de adequação das suas disposições estatutárias, o Conselho Curador da FACEP resolve alterar e consolidar o seu Estatuto Social, de acordo com a sua ata de reunião ordinária, datada de 28 de agosto de 2024, para referendar as alterações a seguir descritas, conforme determina o inciso XIV do artigo 24, e resolve:

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º. A **FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA, CULTURA, ESTUDOS E PESQUISAS (FACEP)** é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída em 06 de março de 2020, em Fortaleza, no Estado do Ceará, regendo-se pelo presente estatuto, pelo regimento interno que vier a ser adotado e pela legislação vigente, em especial pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Lei nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e alterações posteriores, instituída na forma da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

26695

Parágrafo único. Para todos os efeitos, as denominações **Fundação ACEP**, **Fundação** e **FACEP** são equivalentes no texto do presente Estatuto.

Art. 2º. O prazo de duração da **FACEP** será por prazo indeterminado.

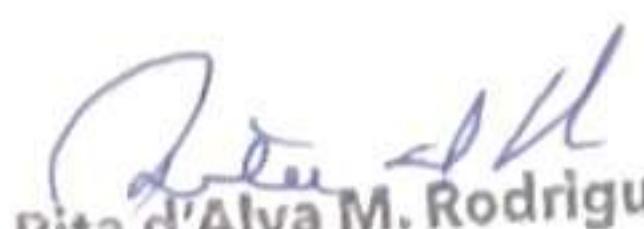
Art. 3º. A **FACEP** tem sede e foro à Rua Barão de Aracati, nº 845, Bairro Meireles, CEP 60115-080, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo constituir escritórios de representação em outras cidades e unidades da Federação e atuar em todo território nacional, desde que regularmente aprovado pelo Conselho Curador e pelo Ministério Público.

Art. 4º. A **FACEP** tem como instituidora a Associação Cearense de Estudos e Pesquisas (**ACEP**), instituição sem fins econômicos, com sede à Rua Barão de Aracati, nº 845, Bairro Meireles, CEP 60115-080, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 01.921.606/0001-22, com Estatuto Social devidamente registrado no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - 4.º Ofício de Fortaleza-CE, Cartório Morais Correia, sob o Microfilme N.º 1621, em 09 de maio de 1997, tendo a dotação original constituída por meio de doação da **ACEP** de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e em bens patrimoniais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 5º. A **FACEP** tem por finalidades:

- I.** Assistência social;
- II.** Cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III.** Educação;
- IV.** Saúde;
- V.** Segurança alimentar e nutricional;
- VI.** Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII.** Pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;


Rita d'Alva M. Rodrigues
Promotora de Justiça
26ª Promotoria Cível








2/17
Moraes

VIII. Promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos.

Art. 6º. Para a realização de suas finalidades, a **FACEP** poderá desenvolver as seguintes atividades:

I. Celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, cujos objetivos sejam compatíveis com as suas finalidades;

II. Realizar programas educacionais comunitários;

III. Conceder prêmios de estímulo a pessoas que tenham contribuído de maneira notória para o desenvolvimento da arte e da cultura ou de conhecimentos nas áreas de atuação da **FACEP**, no País;

IV. Realizar trabalhos técnicos para a execução de serviços organizacionais e de educação continuada;

V. Executar programas de avaliação de cursos de nível superior e médio para fins de renovação de credenciamento e reconhecimento institucional;

VI. Apoiar e participar da elaboração de projetos de inovação tecnológica, nos termos da Lei nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e legislação complementar;

VII. Planejar e realizar estudos estatísticos e de medidas educacionais, incluindo processos de avaliação e desempenho curricular;

VIII. Realizar estudos técnicos especializados relativos à implantação de sistemas informatizados, desenvolvimento organizacional e institucional, inclusive de treinamento de pessoal, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção e elaboração de planos diretores, bem como projetos de planejamento e reestruturação administrativa nas diversas áreas de organizações públicas ou privadas;

IX. Promover cursos, inclusive cursos de idioma, testes de nivelamento/proficiência, simpósios, seminários, conferências, eventos diversos e estudos que visem à melhoria do ensino e a disseminação de saberes nas diversas áreas de produção do conhecimento;

X. Colaborar na organização e implementação, bem como no apoio à gestão administrativa e financeira de cursos de pós-graduação *lato* e *stricto*

sensu na modalidade profissional da Universidade Federal do Ceará (**UFC**) e de outras Entidades Educacionais;

XI. Elaborar, executar e certificar cursos em nível de pós-graduação, em nível médio, técnico e de capacitação;

XII. Promover e incentivar a divulgação da produção científica por meio de publicações técnicas, periódicos, monografias e outras formas adequadas;

XIII. Desenvolver e executar estudos nas áreas de Educação, Tecnologia da Informação, Meio Ambiente, Economia, Administração, Atuária, Contabilidade, Tributária, Trabalhista e Previdenciária, que procurem atender às necessidades do Setor Público ou Privado, dentro dos padrões acadêmicos que permitam, simultaneamente, o atendimento à sua finalidade e o treinamento de pessoal especializado;

XIV. Incentivar o intercâmbio de pesquisadores, professores e técnicos da Universidade Federal do Ceará e de outras Entidades de Ensino ou de Pesquisa, podendo promover intercâmbio científico-tecnológico-cultural com entidades do País ou do Exterior;

XV. Planejar e executar seleções e concursos públicos;

XVI. Atuar como agente de integração de estágio para alunos do ensino regular de instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

XVII. Desenvolver estudos e pesquisas voltadas ao desenvolvimento das atividades inerentes à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, no ambiente produtivo das instituições públicas e privadas, compatíveis com os objetivos da Lei nº. 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

Parágrafo primeiro. Os programas, ações e projetos desenvolvidos com participação do quadro de servidores técnico-administrativo e docentes, da instituição apoiada deverão ser previamente aprovados por esta.

Parágrafo segundo. A participação autorizada dos servidores da instituição apoiada não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a **FACEP**, que poderá conceder bolsas na forma da legislação que rege a matéria.

Parágrafo terceiro. A **FACEP** poderá desenvolver outras atividades não descritas neste artigo, desde que não contrariem as finalidades descritas no artigo 5º deste Estatuto.

Rita d'Alva M. Rodrigues
Promotora de Justiça
2º Promotoria Cível

10

8 J

4/17

MDay

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Art. 7º. No desenvolvimento de suas finalidades, a **FACEP** obedecerá aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, submetendo-se à fiscalização do Ministério Público, nos termos do Código Civil e Código de Processo Civil, à legislação trabalhista e, no que tange às relações com a instituição apoiada, às normas de credenciamento e registro no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 8º. Para realização de suas atividades, dentro de suas finalidades, a **FACEP** poderá celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias e outros instrumentos de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, do setor público, privado ou terceiro setor, congêneres e afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades estatutárias, sujeitando-se às normas estabelecidas no instrumento jurídico pactuado.

Art. 9º. Para realização de suas finalidades, a **FACEP** poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação tecnológica aos servidores e estudantes vinculados à instituição apoiada, no âmbito de projetos ou programas desenvolvidos em parceria, com fundamento na Lei nº. 9.958/94 ou no artigo 9º, parágrafo primeiro, da Lei nº. 10.973/04, observadas as disposições constantes no Decreto nº. 7.423/10 e alterações posteriores ou ainda outra legislação que venha a reger a matéria.

Parágrafo primeiro. A bolsa de ensino constitui instrumento de apoio e incentivo à projetos de formação e capacitação de recursos humanos.

Parágrafo segundo. A bolsa de pesquisa constitui instrumento de apoio e incentivo à projetos de pesquisa científica e tecnológica.

Parágrafo terceiro. A bolsa de extensão constitui instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

Parágrafo quarto. A bolsa de estímulo à inovação tecnológica obedecerá aos atos normativos internos estabelecidos pela instituição apoiada.

Parágrafo quinto. Para a concessão das bolsas de que trata este artigo, será necessária a aprovação prévia da instituição apoiada e constar nos projetos e planos de trabalho.

Parágrafo sexto. As bolsas concedidas pela **FACEP**, nos termos do Decreto nº. 7.423/10, são isentas do imposto de renda, conforme disposto no artigo 26 da Lei 9.250/95, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no artigo 28, incisos I a III, da Lei nº 8.212/91.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 10. O patrimônio da **FACEP** é constituído pela dotação inicial descrita na escritura de constituição e integralizada por sua instituidora **ACEP**, podendo ser acrescido de:

I. doações, legados, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras para esse fim;

II. todos os legítimos bens e direitos que vier a possuir;

III. resultados líquidos provenientes de suas atividades que, a critério do Conselho Curador, sejam incorporados.

Art. 11. Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público, os seguintes atos:

I. Aceitação de doações e legados com encargos;

II. Contratação de empréstimos e financiamentos;

III. Alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Art. 12. Constituirão receitas da **FACEP**:

I. As provenientes de convênios, contratos, acordos, auxílios, doações e/ou dotações;

II. As remunerações recebidas no desenvolvimento de suas atividades;

III. As rendas próprias dos bens que possua ou que sejam por ela administrados;

IV. As rendas destinadas por terceiros a seu favor;

V. As rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI. Os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;

VII. Os usufrutos que lhe forem conferidos;

VIII. As provenientes de *royalties* recebidos por patentes a que tiver direito;

IX. As resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades estabelecidas no **Capítulo II**, deste Estatuto;

X. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI. Doações e legados.

Parágrafo Primeiro. A **FACEP**, por deliberação do Conselho Curador, poderá destinar um percentual de sua receita para a criação de um fundo financeiro, com o fim de garantir a sua perpetuidade.

Parágrafo Segundo. O fundo financeiro a que se refere o parágrafo anterior poderá ser utilizado na aquisição de bens imóveis, direitos, quotas em fundos de investimento ou ações, após regular autorização do Conselho Curador.

Art. 13. O patrimônio da **FACEP**, os recursos dele provenientes e as receitas obtidas só poderão ser utilizados para a realização das finalidades expressas no **Capítulo II** do presente Estatuto, observadas, ainda, as exigências legais.

Art. 14. A contratação de empréstimos seja em instituições financeiras, agências de fomento ou a particulares, dependerá de deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 15. A alienação, hipoteca, penhor, venda, ou permuta de bens patrimoniais e a prestação de garantias que importem em ônus sobre imóveis dependem de decisão do Conselho Diretor, por quórum de instalação qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros e a deliberação da maioria absoluta, com subsequente manifestação do Ministério Público.

Art. 16. Os bens imóveis só poderão ser alienados após aprovação do Conselho Diretor e ratificados pelo Ministério Público, demonstrada a sua vantagem para as finalidades da **FACEP**.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 17. A Administração da **FACEP** será exercida pelos seguintes órgãos:

I. Conselho Curador;

II. Conselho Fiscal;

III. Presidência.

Parágrafo primeiro. O exercício das funções de integrantes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não será remunerado, direta ou indiretamente.

Parágrafo segundo. Não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da **FACEP**, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução das finalidades da entidade.

Parágrafo terceiro. Os membros da **FACEP** não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da entidade, quando exercidas com observância do presente estatuto e da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo quarto. É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da **FACEP**, exceto para os casos do Presidente e Vice-Presidente, que, além do Conselho Curador, também irão compor a Presidência.

Parágrafo quinto. É vedada a investidura em quaisquer cargos dos órgãos de Administração da **FACEP** de cônjuge ou parentes até terceiro grau, de qualquer integrante do Conselho Curador.

Art. 18. Os servidores da Universidade Federal do Ceará, quando do exercício da função de pesquisa, extensão ou ensino de Pós-Graduação, poderão receber pagamentos previstos nos projetos, convênios, contatos ou acordos da **FACEP**, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 19. A **FACEP** poderá instituir remuneração para pessoas que, não sendo membro dos Conselhos, efetivamente atuem na gestão executiva e a ela

prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 20. O quadro de pessoal da **FACEP** rege-se pela legislação trabalhista.

Art. 21. Fica vedada aos membros dos Conselhos da **FACEP** a obtenção, de forma individual ou coletiva, de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais, bem como, em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 10% das participações societárias.

Parágrafo único. Exceta-se do disposto neste artigo o entendimento previsto no inciso IX, parágrafo segundo, do artigo 35 deste Estatuto Social.

Art. 22. Os integrantes dos órgãos da administração da **FACEP** terão direito a receber quantias para cobrir despesas referentes à viagem, tais como passagens, alimentação, hospedagem, transportes e outras reembolsáveis quando a serviço da **FACEP**, cujos limites de valores serão fixados pelo Conselho Curador, devendo essas despesas ser comprovadas no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a sua realização.

Seção II

Do Conselho Curador

Art. 23. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da **FACEP** e será composto por 06 (seis) membros, dos quais, mais da metade (quatro conselheiros) deverá ser indicada pelo Conselho Universitário da **UFC** e, no mínimo, 01 (um) membro deverá provir de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada, cabendo ao Reitor da **UFC**, em consonância com a instituidora da **FACEP**, indicar 02 (dois) conselheiros.

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros do Conselho Curador é de 4(quatro) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo segundo. O Presidente da **FACEP** terá assento no Conselho Curador, sem direito a voto.

Parágrafo terceiro. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão indicados pelo Reitor da Universidade Federal do Ceará, em consonância com a instituidora da **FACEP**.

Parágrafo quarto. Nas faltas ou impedimentos do Presidente do Conselho Curador, este será substituído pelo Vice-Presidente do Colegiado.

Parágrafo quinto. A indicação dos conselheiros do Conselho Curador a cargo da **UFC** será feita até 30 (trinta) dias do término do mandato dos conselheiros em exercício.

Parágrafo sexto. Os membros do Conselho Curador da **FACEP** serão escolhidos, preferencialmente, dentre os professores da Universidade Federal do Ceará, com exceção do Conselheiro Científico.

Art. 24. Compete ao Conselho Curador:

I. Aprovar os nomes dos membros do Conselho Fiscal;

II. Conceder licença aos integrantes do Conselho Curador, bem como aos integrantes do Conselho Fiscal;

III. Destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura organizacional da **FACEP**;

IV. Emitir pronunciamento sobre o planejamento da **FACEP**, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

V. Aprovar as prioridades que devem ser observadas na execução das atividades da **FACEP**, bem como o orçamento anual para o exercício seguinte;

VI. Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da **FACEP**, aprovando, anualmente, as Demonstrações Contábeis e o Relatório de Gestão;

VII. Deliberar sobre propostas de obtenção de empréstimos que onerem os bens da **FACEP**;

VIII. Autorizar o Presidente a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar ou doar bens móveis e imóveis;

IX. Deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da **FACEP**;

X. Aprovar a participação da **FACEP** no capital de outras empresas, cooperativas ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividade interesse às finalidades da **FACEP**;

XI. Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;

XII. Aprovar o Regimento Interno da **FACEP** e suas alterações, observada a legislação vigente;

XIII. Examinar e aprovar, até 30 (trinta) de agosto de cada ano, a prestação de contas anual, apresentada pela Presidência e apreciada pelo Conselho Fiscal;

XIV. Deliberar sobre alterações no estatuto da **FACEP**;

XV. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da **FACEP**;

XVI. Convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Curador, por intermédio do seu Presidente;

XVII. Resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Presidente e Vice-Presidente, a Presidência do Conselho Curador será exercida pelo Conselheiro de maior idade.

Art. 25. O Conselho Curador reunir-se-á anualmente em seção ordinária, ou extraordinariamente quando houver convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por qualquer meio de comunicação definido pelo Presidente do Conselho Curador.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, quando não for exigido quórum qualificado.

Art. 26. As faltas não justificadas a três sessões consecutivas poderão implicar na perda da condição de membro do Conselho Curador.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância dos membros do Conselho Curador, haverá recomposição, preferencialmente, pela Universidade Federal do Ceará, de acordo com a origem da vaga.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da **FACEP**, e será integrado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que detenham capacidade e familiaridade com as áreas

jurídica, administrativa, econômico-financeira ou contábil, e que não ocupem nenhum outro cargo de fiscalização ou administração na **FACEP**.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo Conselho Curador da **FACEP**.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir o parecer para discussão e deliberação pelo Conselho Curador:

- I.** Sobre as Demonstrações Contábeis de cada exercício;
- II.** Sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos, quando solicitado pela Presidência da **FACEP**.

Art. 29. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, o Presidente e o(a) Secretário(a) do Conselho.

Parágrafo primeiro. O Presidente do Conselho Fiscal será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo conselheiro de maior idade.

Parágrafo segundo. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal assume, interinamente, o conselheiro de maior idade.

Art. 30. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos, advogados, contadores e profissionais qualificados, desde que seja autorizado pelo Presidente da **FACEP**.

Art. 31. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo primeiro. As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.

Parágrafo segundo. As faltas não justificadas a três sessões consecutivas poderão implicar na automática perda da condição de membro do Conselho Fiscal.

Art.32. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

Seção IV Da Presidência

Art. 33. A Presidência da **FACEP** é o órgão executivo e administrativo e será dirigida por um Presidente, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Art. 34. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da **FACEP** serão indicados pelo Reitor da Universidade Federal do Ceará, em consonância com a instituidora da **FACEP**.

Art. 35. Compete ao Presidente da **FACEP**:

I. Representar a **FACEP** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ou substabelecer com reserva de poderes;

II. Administrar a **FACEP** de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Curador, praticando todos os atos necessários para tais fins;

III. Solicitar ao Conselho Curador a convocação, em caráter extraordinário, desse órgão, bem como do Conselho Fiscal;

IV. Admitir, promover, transferir, remover, punir e dispensar empregado, conceder-lhes férias e licenças e praticar todos os atos de administração de pessoal;

V. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações e substabelecer;

VI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro da **FACEP**;

VII. Nomear os membros dos órgãos auxiliares da Presidência;

VIII. Quando necessário ao regular funcionamento das atividades, tomará decisões *ad referendum*, de forma motivada, encaminhando ao conselho curador no prazo de até 30 dias.

Parágrafo único. A Presidência poderá criar órgãos singulares ou coletivos para auxiliá-la na gestão e nos projetos relacionados ao ensino, à pesquisa, à extensão universitária, ao desenvolvimento tecnológico e demais atividades de educação.

IX. Preparar e submeter ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal, observando os prazos estabelecidos na legislação vigente que rege a matéria, o que segue:

- a) Proposta orçamentária e plano de trabalho para o exercício seguinte;
- b) Relatório anual de gestão contendo as Demonstrações Contábeis;
- c) Proposta ao Conselho Curador de alterações estatutárias.

Parágrafo primeiro. Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e se encarregar de outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo segundo. O Presidente da FACEP poderá ser remunerado por deliberação do Conselho Curador, nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.772/2012.

Seção V

Dos Órgãos Auxiliares da Presidência

Art. 36. São Órgãos Auxiliares da Presidência da FACEP:

- I. Diretoria Científica;
- II. Diretoria Administrativo-Financeira.

Art. 37. Os ocupantes dos cargos dos Órgãos Auxiliares da Presidência da FACEP serão escolhidos pelo Presidente, referendados pelo Conselho Curador.

Art. 38. Compete ao Diretor Científico:

- I. Elaborar, coordenar, dirigir e avaliar projetos e demandas em atendimento às solicitações da Presidência;
- II. Orientar, projetos e programas de interesse da FACEP;
- III. Colaborar com o desenvolvimento técnico-científico dos projetos e ações em execução pela FACEP.

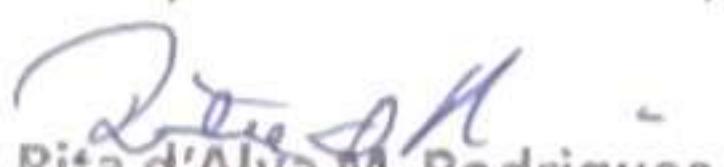
Art. 39. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Realizar a gestão financeira da FACEP e prestar assessoria ao Presidente;
- II. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias juntamente com o Presidente;
- III. Organizar procedimentos e rotinas e fazer cumprir as determinações da Presidência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 40. Ressalvadas as responsabilidades, civil e criminal, pelos atos que


Rita d'Alva M. Rodrigues
Promotora de Justiça
26º Promotoria Cível

14/17

praticarem com dolo ou culpa, os membros dos Conselhos e da Presidência não respondem subsidiariamente pelas obrigações da **FACEP**.

Art. 41. Os direitos e deveres dos eventuais empregados da **FACEP** serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

Art. 42. Para alterar o Estatuto da **FACEP**, é necessário que a alteração esteja em consonância com as finalidades da Fundação, e:

I. Seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador;

II. Seja comunicada ao Presidente do **CONSUNI** que dará conhecimento aos membros do Conselho Universitário da Universidade Federal do Ceará; e

III. Tenha o pronunciamento prévio do Ministério Público Estadual.

Art. 43. Para extinção da **FACEP** será necessária proposta do Conselho Curador, aprovada por maioria absoluta, em reunião especialmente convocada para esse fim com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. Deliberada a extinção, o patrimônio da **FACEP** reverterá em benefício da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (**FEAAC**) da Universidade Federal do Ceará (**UFC**).

Art. 44. Quando a **FACEP** estiver em pleno funcionamento irá publicar em sítio eletrônico da rede mundial de computadores (internet) dados de convênios e acordos referentes a pagamentos de servidores e recursos envolvidos nos projetos geridos pela fundação de apoio, tal como determina o artigo 4º-A da Lei 8.598/94.

Art. 45. Em relação à política de concessão de bolsas, prevista no artigo 9º deste Estatuto, destacam-se as vedações trazidas pelo artigo 13 do decreto regulamentador 7.423/10, acerca das situações de financiamento, concessão de bolsas e pagamentos especificados nos incisos de I a VI.

Art. 46. No plano remuneratório vale fazer menção a necessidade de observância dos limites do teto-constitucional de servidores e aposentados, bem como a compatibilização de atividades e limite de carga horária/regime de trabalho docente, tais como definidas pela Lei 12772/12.

Parágrafo único. O parágrafo quarto do artigo 5º da Lei 8958/94 traz a regra geral de não autorizar a remuneração a servidor público de IFES, por exercício de função em órgão dirigente na fundação de apoio, pelo que se deve

interpretar restritamente exceções a regra. Não sendo possível ampliar o conceito com base em interpretação extensiva ou analogia.

Art. 47. O presente Estatuto se obriga ao pronunciamento do Ministério Público do Estado do Ceará e à inscrição do Registro Público, entrando em vigor após a competente inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Fortaleza, 28 de agosto de 2024.

CONSELHO CURADOR

Prof. Sergio Vitorino Bezerra Nogueira
Presidente

Brasileiro, Casado, Economista
RG nº 1306586/SSP-CE, CPF nº 076.730.007-68

Data de nascimento: 30/04/1940

Endereço: Rua Joaquim Nabuco, nº 455, Apartamento 1501, Meireles, CE
60.125-120 – Fortaleza – CE

Filiação: Artagnan Nogueira e Rejane Bezerra Nogueira

Telefone/WhatsApp: 85-996465400, email: sergio@acep.org.br

Profa. Ruth Carvalho de Santana Pinho
Vice-Presidente

Brasileira, Casada, Contadora
RG nº 90003018232 – SSPDS-CE, CPF nº 242.671.635-53

Data de nascimento: 28/12/1963

Endereço: Rua Monsenhor Catão, nº 1380, Apartamento 101, Aldeota – Cep:
60.175-000 – Fortaleza – CE

Filiação: José Alves de Santana e Raimunda Carvalho de Santana

Telefone/WhatsApp: 85-999858042, email: rcspinho@acep.org.br

Maria Denise Nunes Rodrigues
Profa. Maria Denise Nunes Rodrigues
Conselheira Científica

Brasileira, Divorciada, Contadora
RG nº 99099166550 SSP-CE, CPF nº 897.103.393-20

Data de nascimento: 16/09/1981

Endereço: Rua Justiniano de Serpa, 268, Apto. 101 – Farias Brito. Cep: 60.011-110.

Fortaleza – CE.

Filiação: Manoel Raimundo Nunes Rodrigues e Maria Dédicia Rodrigues

Telefone/WhatsApp: 35-992659185 e 85-99604-6520, E-mail:
denise.nunes@ifce.edu.br

Rita d'Alva M. Rodrigues
Promotora de Justiça
26º Promotoria Civil

Augusto César de Aquino Cabral

Prof. Augusto César de Aquino Cabral

Membro Efetivo

Brasileiro, Casado, Administrador

RG nº 1098691 - SSP-CE, CPF nº 213.484.563-53

Data de nascimento: 04/02/1963

Endereço: Rua Prof. Jacinto Botelho, 395 - Edson Queiroz - Cep: 60.810-050 - Fortaleza - CE

Filiação: Francisco Coelho Cabral e Maria La Salete de Aquino Cabral

Telefone/WhatsApp: 85-999514370, email: cabral@ufc.br

Maria Elias Soares

Profa. Maria Elias Soares

Membro Efetivo

Brasileira, Solteira, Professora do Magistério Superior

RG nº 278.949 - SSP-CE, CPF nº 021.787.613-72

Data de nascimento: 30/09/1948

Endereço completo: Avenida Beira Mar, nº 3330, Apartamento nº 1301 - Meireles.

CEP: 60.165-120 - Fortaleza - CE

Filiação: Baltazar Elias de França e Maria José Soares Moraes

Telefone/WhatsApp: (85)987760749, email: meliassoares@gmail.com

Carlos Adriano Santos Gomes Gordiano

Prof. Carlos Adriano Santos Gomes Gordiano

Membro Efetivo

Brasileiro, Casado, Contador e Psicólogo

RG nº 20181241725-0 - SSP-CE, CPF nº 944.661.575-53

Data de nascimento: 04/05/1977

Endereço: Rua Vicente Linhares, nº 985, Apartamento nº 1101, Aldeota.

CEP: 60135-270 - Fortaleza - CE

Filiação: Carlos Alberto Lima Gomes e Neuza Santos Gomes

Telefone/WhatsApp: 85-981080754, email: adrianogordiano@ufc.br

Rita d'Alva M. Rodrigues

Promotora de Justiça

26º Promotoria Cível

JM

SG

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 26695



26ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
 2ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°: 09.2025.00008926-9

Ofício n°: 0046/2025/26ª PmJFOR.

Fortaleza, 29 de abril de 2025.

Ilma. Sra.

Bela. Ângela Maria Araújo Moraes Correia

Titular do 4º Tabelionato de Notas e Registro de Títulos e Documentos

Rua Major Facundo, 676, Centro, CEP: 60.025-100 Fortaleza/CE

E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Assunto: Autorização para Averbação - FACEP

Senhora Oficiala,

Cumprimentando-a, a 26ª Promotoria de Justiça de Fortaleza – 2ª Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações Privadas e Entidades de Interesse Social, **informa que**, após análise de regularidade formal e material, com base no Estatuto Social da entidade, na Lei nº 6.015/1973 e, especialmente, no Provimento nº 004/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça no Estado do Ceará, **foi AUTORIZADA** a **AVERBAÇÃO** da documentação indicada no âmbito do **Procedimento Administrativo nº 09.2025.00008926-9**, referente à:

- Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador da Fundação de Apoio à Ciência, Cultura, Estudos e Pesquisas – FACEP, realizada em 28 de agosto de 2024;
- Alteração do Estatuto Social da referida Instituição.

Dessa forma, e em atenção ao disposto no art. 497 do Provimento nº 004/2023/CGJCE, solicitamos que eventuais exigências cartorárias relacionadas ao

26ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Rua Maria Alice Ferraz 120,, 26prom.fortaleza@mpcc.mp.br Sala 314, 3º Andar,, Eng Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE - CEP 60811-295
 Telefone: 34521543

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 26695



26ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

2ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social
documento ora apresentado para averbação sejam comunicadas diretamente a esta
 Promotoria de Justiça, por meio do e-mail institucional:
26prom.fortaleza@mpce.mp.br, tendo em vista tratar-se de ato previamente autorizado
 pelo Ministério Público.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Rita Arruda d'Alva Martins Rodrigues
 Promotora de Justiça

26ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
 Rua Maria Alice Ferraz 120, 26prom.fortaleza@mpce.mp.br Sala 314, 3º Andar,, Eng Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE - CEP 60811-295
 Telefone: 34521543